



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 022ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 07 (*sete*) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 022ª (*vigésima segunda*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira; Ausente, justificadamente, a Conselheira Gabriella Lima Batista. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente aos Processos de números: 1/ 2740/2016, 1/0681/2017, 1/0172/2015 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/2402/2015 – Relatora: Ana Mônica Filgueiras Menescal; 1/1676/2014, 1/3598/2016, 1/0070/2015 – Relator: Ricardo F. Valente Filho; 1/3637/2010, 1/3639/2010, 3299/2015, 3115/2015 - Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl; 1/3655/2014 – Osvaldo Alves Dantas. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/3173/2010 – Auto de Infração: 1/201009679. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CARNAÚBA DO BRASIL LTDA. Relatora Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, para o fim de converter o julgamento do processo em realização de **perícia**, objetivando atender os seguintes quesitos: **1)** Informar em que extratos bancários da Autuada (e quais fls. do presente processo correspondem aos referidos extratos) se encontram os lançamentos informados no Livro Razão da Autuada na conta 2.1.5.1 “Adiantamento de câmbio” (fls. 1328/1331) referente a receitas da Autuada que tiveram como contrapartida à conta contábil 9567. **2)** Informar em que extratos bancários da Autuada (e quais fls. do presente processo correspondem aos referidos extratos) se encontram os lançamentos informados no Livro Razão da Autuada na conta 1.2.1.1.01.001 “JGA Empreendimentos” (fls. 1254/1255) referente a receitas da Autuada que tiveram como contrapartida à conta contábil 46. **3)** Informar quais os documentos fiscais, referentes a operações de entradas, que a Autoridade Fiscal alega não estar registrados no Livro Registro de Entradas da Autuada e em que data os mesmos estão registrados no referido Livro de Entradas. **4)** Informar porque no Laudo Pericial é informado que o valor das operações de entradas a ser considerado deve ser de R\$20.477.678,90 e na DESC de fls. 173 consta o valor de R\$20.223.528,69. **5)** Caso

Ata da 022ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 07 de maio de 2018 - 13h30min.

necessário, elaborar nova DESC. Nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora e manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3175/2010 – Auto de Infração: 1/201009680. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CARNAÚBA DO BRASIL LTDA. Relatora Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão:** A Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. **Processo de Recurso nº 1/0056/2014 – Auto de Infração: 1/201316857. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Relator Conselheiro RICARDO F.VALENTE FILHO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Processo de Recurso nº 1/3099/2014 – Auto de Infração: 1/201407206. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrente: R N COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão absolutória de **improcedência** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3181/2017 – A.I.: 2/201706478. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Questão de Ordem:** Em cumprimento ao determinado na 10ª Sessão Ordinária da Câmara Superior, realizada em 26 (vinte e seis) de abril de 2018 (dois mil e dezoito), relativamente ao **Processo de nº 1/1238/2013 Auto de Infração nº 1/201301032 – TECBRITA TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA**, a Exma. Sra. Presidente da 3ª Câmara de julgamento, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo, determinou fosse o respectivo processo encaminhado à Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, em razão de ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, ficando designada para lavrar a Resolução que grafará a seguinte **DECISÃO:** Após as mais amplas discussões, resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos conhecer do recurso ordinário interposto. Em votação, os Conselheiros André Rodrigues Parente (Relator Originário), Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho, manifestaram-se pela improcedência da acusação fiscal, nos exatos termos do Parecer nº 1625/16 da CATRI que, pelo critério da cronologia, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro, entendem que o art.13 “b” do RICMS derogou o art. 638, §5º, diferindo o momento do recolhimento do diferencial de alíquota das empresas industriais devidas na aquisição


interestadual de bem para o ativo imobilizado, para a situação de virtual desincorporação do bem. Manifestaram-se pela procedência da autuação os Conselheiros: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Ana Mônica Filgueiras Menescal, entendendo que se aplica ao caso o art. 638, §5º, do Decreto nº 24.569/97, tendo em vista o critério da Especialidade, pelo qual a norma de índole específica sempre será aplicada em prejuízo daquela que foi editada para reger condutas de ordem geral, conforme o §2º, do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”. Verificado empate na votação, a Sra. Presidente em Voto de Desempate constante às fls. 216 a 219 dos autos, se manifestou pelo conhecimento do recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de PROCEDÊNCIA da acusação fiscal, ficando designada para lavrar a Resolução a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, por ter proferido o 1º voto divergente e vencedor, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: André Rodrigues Parente, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho, que se manifestaram pela improcedência. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 08 (oito) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 023ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 023ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente aos Processos de números: 1/3417/2017 – Relator: Osvaldo Alves Dantas; 1/1238/2013 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/4081/2016 – Auto de Infração: 1/201619705. Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, e por maioria de votos, dar-lhe provimento em parte, para alterar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, excluindo da Base de Cálculo do presente auto, a Nota Fiscal de nº 21007, em razão de se apresentar em duplicidade; nos termos do voto da Conselheira relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com o entendimento do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente em Sessão. Vencido o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo, que se manifestou pela parcial procedência, excluindo também da Base de Cálculo as Notas Fiscais que se encontravam sem “a chave de acesso”. Presente, para proceder sustentação oral do Recurso a representante legal da recorrente Dra. Gisele Pereira Fonteles. **Processo de Recurso nº 1/4022/2016 – Auto de Infração: 1/201619694. Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral do Recurso a representante legal da recorrente Dra. Gisele Pereira Fonteles. **Processo de Recurso nº 1/3305/2015 – Auto de Infração: 1/201517471. Recorrente: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A Sra. Presidente, na forma regimental, acatando as razões apresentadas pelo representante legal da recorrente,

Ata da 023ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 08 de maio de 2018 - 13h30min.

sobrestou o julgamento do presente Processo e determinou sua inclusão na Pauta de julgamento do mês de junho do corrente ano. **Processo de Recurso nº 1/2534/2014 – Auto de Infração: 1/201405914. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer, por unanimidade de votos, do Reexame Necessário, resolve não acatar a decisão singular de extinção pela decadência e, **ato contínuo, determinar o retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento;** nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Em seu voto, a Conselheira Relatora se manifestou nos seguintes termos: “Conheço do reexame necessário, dando-lhe provimento, para retornar o processo à 1ª Instância para novo julgamento, tendo em vista a não ocorrência da decadência, suscitada pela julgadora singular, uma vez que o fato gerador foi omitido pelo contribuinte, não podendo ser homologado pelo Fisco, sendo, portanto aplicado ao caso o artigo 173, inciso I, do CTN, contando o prazo a partir do lançamento efetuado pelo contribuinte, ou seja, agosto de 2009”. **Processo de Recurso nº 1/1712/2017 – A.I.: 2/201702911. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito,** a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 09 (nove) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Renan Cavalcante Araujo
CONSELHEIRO


Michel André Bzerra L. Gradvohl
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – C R T
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 024ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 09 (*nove*) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 024ª (*vigésima quarta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho, e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Esteve presente na condição de ouvinte, a acadêmica de Direito, Maria Sandra Brito do Amaral Taveira, aluna do Centro Universitário – UNIFANOR. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente aos Processos de números: 1/0331/2015 e 1/1284/2015 – Relatora: Gabriella Lima Batista. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1833/2012 – Auto de Infração: 1/2012203766. Recorrido: METALGRAFICA CEARENSE S/A - MECESA. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para, alterar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando parcial procedente a acusação fiscal, nos termos das informações constantes no Laudo pericial, termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Lucas Cavalcante. **Processo de Recurso nº 1/1208/2010 – Auto de Infração: 1/201003006. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrente: VIA COUROS INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PELES. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. João Vicente Leitão. **Processo de Recurso nº 1/0627/2015 – Auto de Infração: 1/201416427. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos


Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão absolutória de **improcedência** da autuação, proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1703/2017 – A.I.: 2/201702805. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 10 (dez) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gragvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo C. Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osváldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – C R T
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 025ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 025ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Estiveram presentes, na condição de ouvintes, os acadêmicos de Direito, Robson José Duarte, Samantha Gomes Bandeira de Melo, Francisco de Araújo Silva Filho e Vandernilson da Silva Pereira; alunos do Centro Universitário – UNIFANOR. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente aos Processos de números: 1/2110/2015 – Relatora: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa; 1/1703/2017 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/0257/2014 – Auto de Infração: 1/201317607. Recorrente: J. MACEDO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, **não conhecer do Recurso interposto** com relação ao pedido de exclusão dos Sócios do pólo passivo – Considerando que a autuada não tem legitimidade para recorrer em nome dos Sócios. Foi voto vencido o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho, que se pronunciou nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”. O Conselheiro Renan Cavalcante Araújo, embora tenha se posicionado pelo conhecimento parcial do recurso, propôs que “o Recurso ordinário deve ser conhecido de Ofício, tendo em vista a ilegitimidade passiva ser matéria passível de conhecimento de ofício, não sendo possível incluir os sócios em um processo sem que tenha sido realizada a apuração das razões devidas, o que não

foi feito no caso em tela” – Referida proposição foi rejeitada pelos demais membros da Câmara. **2. Quanto aos demais aspectos abordados no recurso ordinário, por ocasião da análise de mérito,** foi verificado **empate na votação**, Sra. Presidente, na forma do art. 59, § 4º, da Portaria 145/2017 (Regimento Interno do C.R.T), reteve o processo, a fim de proferir voto de **Desempate** no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl (relator originário), Teresa Helena Carvalho Rebouças e Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, votaram pela procedência, da autuação, nos termos do Julgamento singular, e Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo F. Valente Filho se manifestaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada, para prevista no art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96. O Sr. Procurador Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, salientou a necessidade de acostar aos autos, Procuração emitida pelo administrador judicial da recorrente em favor do representante da autuada. Esteve presente para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Fco. Alexandre dos Santos Linhares. **Processo de Recurso nº 1/1474/2014 – Auto de Infração: 1/201402540. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância E SUZLON ENÉRGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos dar provimento em parte ao Recurso ordinário, para julgar **parcial procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada, para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei 12.670/96, com a nova redação da nº 16.258/2017. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que em Sessão se pronunciou pela parcial procedência nos termos do julgamento singular. Foi voto vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que acompanhou o entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, confirmando a decisão de parcial procedência exarada em 1ª Instância. Esteve presente para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Fco. Alexandre dos Santos Linhares. **Processo de Recurso nº 1/2411/2015 – Auto de Infração: 1/201511921. Recorrido: TOKI IMPORTADOS LTDA. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão **condenatória** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Fco. Alexandre dos Santos Linhares. **Processo de Recurso nº 1/0937/2017 – A.I.: 2/201626576. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso


Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (onze) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Carolina Cisne N. Feitosa
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gragvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo C. Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO



Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 026ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 11 (*onze*) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 026ª (*vigésima sexta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira; Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Ausente, Justificadamente, o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1290/2013 – Auto de Infração: 1/201305250. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: A.A.G. SANTOS. Relator Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A Sra. Presidente, na forma regimental, *sobrestou* o julgamento do presente processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/1288/2013 – Auto de Infração: 1/201305247. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: A.A.G. SANTOS. Relatora Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário, e por **voto de Desempate da Presidente**, proferido ainda em sessão, que assim se manifestou: conhecer do Reexame Necessário dar-lhe provimento em parte, para, modificar a decisão declaratória de nulidade, proferida pela 1ª Instância, e julgar **improcedente o feito fiscal**, por ausência de provas, nos termos do voto da Conselheira, de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Osvaldo Alves Dantas que se manifestaram pela nulidade da autuação. **Processo de Recurso nº 1/1287/2013 – Auto de Infração: 1/201305246. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: A.A.G. SANTOS. Relator Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** do feito fiscal, proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado.

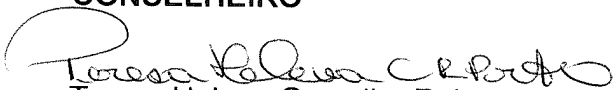



Processo de Recurso nº 1/1702/2017 – A.I.: 2/201703043. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Na seqüência, resolve também por unanimidade de votos, Converter o curso do julgamento, em realização de diligência, para providenciar junto ao Agente autuante, a complementação da pesquisa de preço, de que trata o objeto da referida autuação, em sua integridade, para que seja anexada ao presente processo. Nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (vinte oito) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 027ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 28 (oito) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 027ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Ivanildo Almeida de França, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente aos Processos de números: 1/2412/2015 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, 1/2273/2014, 1/0937/2017 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e 1/1712/2017 – Relator: Ricardo Ferreira Valente Filho. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/0626/2015 – Auto de Infração: 1/201500155. Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO IVANILDO ALMEIDA DE FRANÇA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em relação aos pedidos nele elencados, na forma exposta a seguir: **1) Com relação a alegação de que a obrigação de obter a oposição de visto fiscal era dos contribuintes substituídos ou de suas transportadoras, conforme o art. 439 do RICMS/CE – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 439, § 2º do RICMS. 2) Nulidade da autuação fiscal, por inobservância do disposto art. 158, § 4º do RICMS/CE – Afastada, por unanimidade de votos, por entender que a previsão no art. 158, § 4º do RICMS somente se aplica às operações de saídas interestaduais referente à empresa que esta sendo fiscalizada deste Estado, pois a fiscalização tem como sujeito que se trata de operação interestadual de entrada de devolução de mercadoria. 3) Quanto à questão suscitada de multa com efeito confiscatório - Afastada por unanimidade de votos, em razão de que este órgão de julgamento não pode se manifestar a respeito da presente matéria, não cabendo a este Conselho analisar tal questão. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se, a ausência do representante legal da recorrente, para proceder sustentação oral do recurso, embora, formalmente notificado. **Processo de Recurso nº 1/3572/2016 – Auto de Infração: 1/201614243. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: L.G. ELETRONICS DO BRASIL LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória de **improcedência** proferida em 1ª Instância, em razão de que a Célula de Fiscalização de Trânsito – CEFIT acatou o requerimento do Contribuinte, “Solicitando o cancelamento do registro das entradas, realizado em 30/06/2016”, conforme consta da Ação Fiscal de Trânsito nº 20165613920, às fl’s. 15. Nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da**

Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/0534/2016 – Auto de Infração: 1/201520096. Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em relação aos pedidos nele elencados, na forma exposta a seguir: **1) Sustenta o autuado, inicialmente, que a empresa está obrigada a escriturar única e exclusivamente as operações relativas ao imposto. As operações em que não há incidência do ICMS, como a título de exemplo, operações de remessa por conta de terceiros e de retorno de combustíveis para armazenagem não estariam sujeitas à escrituração** - Afastada a alegação do recorrente, por unanimidade de votos, tendo em vista que o § 3º do art. 276 – A, do Decreto nº 24.569/97, é claro ao estabelecer que o contribuinte está obrigado a escriturar e a prestar informações fiscais, em arquivo digital, referentes à totalidade das operações de entrada e de saída de mercadorias, das aquisições e prestação de serviços. **2) Quanto à questão suscitada de multa com efeito confiscatório** - Afastada por unanimidade de votos, em razão de que este órgão de julgamento não pode se manifestar a respeito da presente matéria, não cabendo a este Conselho analisar tal questão. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, que se manifestou nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/1708/2017 – A.I.: 2/201702917. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (trinta) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CAMARA


Ana, Mônica Filgueiras Mênescal
CONSELHEIRA

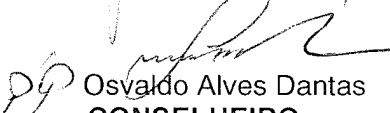

Michel André Bzerra L. Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Reboúças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araujo
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 028ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 30 (*trinta*) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 028ª (*vigésima oitava*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Frederico Caminha da Silveira, Gustavo Beviláqua Vasconcelos, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Renan Cavalcante Araújo e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente aos Processos de números: 1/2397/2014 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/3181/2017, 2/0040/2016, 1/1689/2015 – Relatora: Ana Mônica Filgueiras Menescal; 1/2409, 1/2195/2013 – Relator: Renan Cavalcante Araújo; 1/3271/2015 – Felipe José Braga Hortêncio Ju´ca. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/0537/2016 – Auto de Infração: 1/201520107. Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em **relação a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa em razão da inaplicabilidade do art. 126 da Lei nº 12.670/96** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o art. 126, não possui tipo infracional definido. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/0533/2016 – Auto de Infração: 1/201520098. Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira relatora, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1705/2017 – A.I.: 2/201702794. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro GUSTAVO BEVILÁQUA VASCONCELOS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para não

Ata da 28ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 30 de maio de 2018 - 13h30min.


acatar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, em razão de equívoco no julgamento singular, fundamentada a sua decisão que "... foi constatada a existência de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal; tendo em vista que o presente Auto de Infração se refere a "Documento Fiscal Inidôneo", e não foi analisado pelo julgador singular, **determinamos o retorno dos autos à primeira instância para ser proferido novo julgamento**; nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1704/2017 – A.I.: 2/201702792. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDERICO CAMINHA DA SILVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para converter o curso do presente processo em **diligência**, com o objetivo de o Agente fiscal apresentar nova pesquisa de preço, tendo em vista a inexistência do valor do produto na pesquisa constante nos autos. Nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro relator. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (dezoito) de junho do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Gustavo Beviláqua Vasconcelos
CONSELHEIRO


Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO